



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 106, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de Responsabilidade Técnica de canis, gatis, criadouros, e abrigos para animais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS-, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra “r”, artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP);

CONSIDERANDO a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os trâmites administrativos para estabelecimentos de mesma natureza;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 392/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 6505/2020; e,

CONSIDERANDO a Resolução SESAU n. 208/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Os canis, gatis, criadouros, e abrigos para animais, quando constituídos na forma de pessoa jurídica, mesmo integrados à empresa, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, na forma da Lei nº 5.517/68 e Resolução CFMV nº 1.041/2013, publicada no DOU de 10-01-2014, Seção 1, págs. 135 a 137, estando sujeito ao pagamento de taxas de registro, Certificado de Regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica e anuidade.

Art. 2º Os canis, gatis, criadouros, e abrigos para animais, quando constituídos na forma de pessoa física, deverão se cadastrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS através do CPF do criador, e deverá contar com um(a) Responsável Técnico(a) Médico(a) Veterinário(a) por suas atividades.

I – A documentação obrigatória para cadastro será:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- a) Requerimento de Cadastro devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia de documento oficial de identificação do criador (com foto);
- c) Cópia do CPF do criador;
- d) Cópia do comprovante de residência do local onde os animais são criados;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica.

§1º Caracterizar-se-á como sendo um criadouro, mesmo sem fins comerciais, toda residência particular que possuir a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães e gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias, salvo normatização própria da Vigilância Sanitária do Município.

§2º O criador constituído sob pessoa física ficará isento de taxa de registro, Certificado de Regularidade e anuidade.

Art. 3º Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação do Plenário do CRMV/MS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 16 de abril de 2021.

Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva
CRMV-MS n. 04287
Presidente

Méd. Vet. Jonas de Souza Cavada
CRMV-MS n. 0327
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 104, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece documentações complementares à Resolução CFMV nº 1041 de 13 de dezembro de 2013, para suspensão do registro da pessoa jurídica.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CRMV/MS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CFMV nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regular complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade; e,

CONSIDERANDO os §§ do artigo 39 da Resolução CFMV nº 1041/2013, publicada no DOU de 10-01-2014, Seção 1, págs. 135 a 137, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido como documento suficiente para suspensão do registro da pessoa jurídica nos termos do §7º do art. 39 da Resolução CFMV nº 1041/2013, publicada no DOU de 10-01-2014, Seção 1, págs. 135 a 137:

I - Termo de Constatação emitido pelo Setor da Fiscalização, onde fique constatado a paralisação das atividades ou não localizá-la no endereço constante nos registros do Regional;

Art. 2º. Fica acrescido como documento suficiente para suspensão do registro da pessoa jurídica, a ser constatado pelo Regional mediante consulta em sites eletrônicos de órgãos oficiais;

I - Certidão emitida pelas Receitas Federal, Estaduais e/ou Municipal que demonstre que houve suspensão, inatividade, paralisação ou outro motivo semelhante.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 105, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Padroniza o aceite de fotografia para fins de emissão de cédula de identidade profissional no âmbito do CRMV-MS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "r", artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP);

CONSIDERANDO a diversidade de tipos e espécie de fotografias que ora instruem os requerimentos para confecção de cédula de identidade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar tal procedimento não especificado no art. 4º, inciso II, letra "e", da Resolução CFMV n. 1041/2013, publicada no DOU de 10/01/2014 (Seção 1, pg. 135/137);

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 35 da Lei 5517/68;

CONSIDERANDO que, de forma leiga e usual, a identificação de pessoas é realizada através de visualização, quer pessoal quer fotográfica, e que para tanto usam as cédulas de identidade profissional; e,

CONSIDERANDO que é de interesse coletivo a correta identificação dos profissionais inscritos no Conselho, resolve:

Art. 1º A fotografia para expedição da Cédula de Identidade Profissional deverá seguir o seguinte padrão:

I - Formato 2x2 cm;

II - papel fino, liso, e brilhante;

III - enquadramento de 1/3 do corpo e 2/3 do rosto em 1º plano;

IV - nítidas, sem manchas ou descoloramentos em sua superfície;
V - plano de fundo branco;
VI - contraste adequado com nítida distinção do plano de fundo e o rosto, visualizando o reconhecimento de detalhes dos olhos, nariz, boca e orelha;
VII - sem adereço ou cobertura na cabeça;
VIII - sem acessórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 106, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de Responsabilidade Técnica de canis, gatis, criadouras, e abrigos para animais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "r", artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP);

CONSIDERANDO a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de

resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os trâmites administrativos para estabelecimentos de mesma natureza;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 392/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 6505/2020; e,

CONSIDERANDO a Resolução SESA n. 208/2015, resolve:

Art. 1º Os canis, gatis, criadouras, e abrigos para animais, quando constituídos na forma de pessoa jurídica, mesmo integrados à empresa, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, na forma da Lei nº 5.517/68 e Resolução CFMV nº 1.041/2013, publicada no DOU de 10-01-2014, Seção 1, págs. 135 a 137, estando sujeito ao pagamento de taxas de registro, Certificado de Regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica e anuidade.

Art. 2º Os canis, gatis, criadouras, e abrigos para animais, quando constituídos na forma de pessoa física, deverão se cadastrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS através do CPF do criador, e deverá contar com um(a) Responsável Técnico(a) Médico(a) Veterinário(a) por suas atividades.

A documentação obrigatória para cadastro será:

Requerimento de Cadastro devidamente preenchido e assinado;

Cópia de documento oficial de identificação do criador (com foto);

Cópia do CPF do criador;

Cópia do comprovante de residência do local onde os animais são criados;

Anotação de Responsabilidade Técnica.

§1º Caracterizar-se-á como sendo um criadouro, mesmo sem fins comerciais, toda residência particular que possuir a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães e gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias, salvo normatização própria da Vigilância Sanitária do Município.

2º O criador constituído sob pessoa física ficará isento de taxa de registro, Certificado de Regularidade e anuidade.

Art. 3º Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação do Plenário do CRMV/MS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store Google Play